

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes, bem como para definir como competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a atualização anual dessa relação.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art.12-A Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive das unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso a todos os usuários do estabelecimento, relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes, previstos neste Estatuto e em outras normas federais, estaduais, distritais e municipais, bem como endereço e contatos do conselho tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. A relação de direitos prevista no *caput* deste artigo será atualizada e publicada anualmente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e complementada, quando e no que couber, pelos conselhos estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente